



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE BARRA DO GARÇA
SSECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024	
OBJETO	Procedimento de chamamento público para Credenciamento de jurídicas para realização de exames de diagnóstico por imagem por ressonância magnética (RM) a serem realizadas nos estabelecimentos próprios da CREDENCIADA dentro do município de Barra do Garças - MT, de forma complementar a Rede Municipal de Saúde.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.	068/2024
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO	Entrega dos documentos em envelope a partir do dia 17/07/2024 no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 (horário de Brasília), ou eletronicamente via e-mail: credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br
LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS	Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Licitação e Credenciamento, situado à Rua Carajás, nº 420, Setor Sul II – Barra do Garças-MT
REGÊNCIA LEGAL	Regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 5.136/202, e demais legislações correlatas.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 1.429.267,55 (um milhão quatrocentos e vinte e nove mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).
UNIDADE GESTORA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico licitacaosmsg@gmail.com; ou ainda através do portal eletrônico https://www.gp.srv.br/transparencia_barradogarcas/servlet/home_portal_v2?1 , ou presencialmente na sede do órgão Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Licitação e Credenciamento sito à Rua Carajás, nº 420, Setor Sul II – Barra do Garças-MT.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024. CHAMAMENTO PÚBLICO

Preâmbulo

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com sua sede administrativa sito à Rua Carajás nº 420, Setor Sul II, Barra do Garças/MT, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, através de **CREDENCIAMENTO**, na forma **PRESENCIAL**, e será conduzido pelo Agente de Contratação designado através do Portaria n.º 21.073/12//03/2024, o credenciamento será regido pela Lei n.º 14.133, de 2021, Decreto Municipal n.º 5.364/2024, normativo regulamentador para o ETP, concomitantemente com o Decreto nº 5.383/2024 norteador da fase preparatória, amparado por Legislação Específica tais como: Constituição Federal em seu art. 199 §1º; Lei Federal nº 8.080/90 em seu art. 24; Decreto 7.508/2012 regularizador da Lei Federal nº 8.080/90; Resolução CFM nº 1.931 de 17 de setembro de 2009, dispositivo regrador do código de Ética do Profissional e Decreto Municipal nº 5.128 de 23 de março de 2023, legislação correlata e demais exigências deste edital.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

A contratação será realizada de forma **Presencial** ou **Eletrônica** por se tratar de um credenciamento, procedimento auxiliar das licitações e não uma licitação propriamente dita.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exame de diagnóstico por imagem por ressonância magnética (RM) oportunizando a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde para o ano de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus anexos.

1.2. Os serviços objeto do credenciamento pretendido possuem as seguintes especificações:

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	78876	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA LOMBO-SACRA	UNIDADE	280	R\$ 725,83	R\$ 203.232,40
02	78877	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA TORÁCICA	UNIDADE	200	R\$ 744,58	R\$ 148.916,00
03	78885	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CRÂNIO	UNIDADE	240	R\$ 706,87	R\$ 169.648,80
04	78879	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	UNIDADE	200	R\$ 763,33	R\$ 152.666,00
05	78882	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	UNIDADE	400	R\$ 665,83	R\$ 266.332,00
06	80952	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	UNIDADE	215	R\$ 763,33	R\$ 164.115,95
07	80953	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	UNIDADE	185	R\$ 763,33	R\$ 141.216,05



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE BARRA DO GARÇA
SSECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



		BACIA/PELVE				
08	86019	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA TEMPORO MANDIBULAR	UNIDADE	75	R\$ 736,67	R\$ 55.250,25
09	86020	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOMEN SUPERIOR	UNIDADE	100	R\$ 763,33	R\$ 76.333,00
10	86021	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA VIAS BILIARES	UNIDADE	50	R\$ 725,81	R\$ 36.290,50
11	86023	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SELA TÚRCICA	UNIDADE	20	R\$ 763,33	R\$ 15.266,60

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas e que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, para realização de exames de diagnóstico por imagem por ressonância magnética (RM) a serem realizadas nos estabelecimentos próprios da CREDENCIADA dentro do município de Barra do Garças - MT,

2.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.3. Os serviços serão prestados, pelo Credenciado, de acordo com as obrigações estabelecidas no Termo de Credenciamento e no Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

2.4. Não poderão participar direta ou indiretamente do presente credenciamento, interessados enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:

2.4.1. que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.4.2. em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto deste credenciamento;

2.4.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.4. Pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

2.4.5. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.4.7. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



2.4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.9. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. Da participação de empresas em consórcio e da subcontratação:

2.5.1. Conforme o TERMO DE REFERENCIA, NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio;

2.5.2. Conforme o TERMO DE REFERENCIA, NÃO será admitida a subcontratação do objeto.

2.6. Da Participação de empresas estrangeiras

2.6.1. Será permitida a participação de empresas estrangeiras que funcionem no País, sendo exigidos os documentos de habilitação descritos neste edital, por meio de documentos equivalentes aos exigidos para pessoas jurídicas nacionais, inicialmente apresentados em tradução livre, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 5.136/2023.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 - Para fins de credenciamento junto à Comissão, instituída através da Portaria nº 21.073/12/03/2024, o interessado deverá apresentar as documentações obrigatórias deste processo e edital para o credenciamento, **a partir do dia 17/07/2024** no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 até as 17:00, no Setor de Licitação e Credenciamento sito à Rua Carajás, nº 420, Setor Sul II – Barra do Garças-MT.

3.1.1 - Tratando-se de procurador, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para praticar todos os atos pertinentes ao credenciamento, em nome do interessado, enviando esta procuração junto às documentações obrigatórias.

3.2 - É vedado a qualquer participante representar mais de um interessado:

3.2.1 - O interessado somente poderá se pronunciar por meio de seu representante estabelecido e ficará responsável pelas declarações e manifestações do mesmo; e

3.2.2 - Será admitido o substabelecimento do representante, desde que esteja previsto no instrumento de procuração e/ou credenciamento poderes específicos para tal ato.

3.3. A ausência do representante do interessado a qualquer das fases do credenciamento será interpretada como desistência da prática dos atos a serem realizados no referido momento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE BARRA DO GARÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3.4. Não será (ão) aceito (s) documento (s) entregue (s) separadamente, portanto, será válida somente a entrega de todos os documentos juntos, conforme exigidos neste credenciamento.

4. DO PAGAMENTO:

4.1. Para o pagamento do contratado, serão utilizados os valores descritos no item 1.2 do TERMO DE REFERENCIA anexo a este Edital.

4.1.1 O pagamento, decorrente da prestação do serviço, objeto do Credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela (o) Contratada (o), no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação, e o documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura.

4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3 Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.3.1 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo(a) Contratado(a), de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos ao(a) Contratado(a), na forma da legislação aplicável.

4.7. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada não produziu os resultados acordados ou deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

4.8. A remuneração não será fixa, os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados ao final de cada período de apuração, que será de 30 dias, multiplicando-se pelo número de plantões ou procedimentos prestados, e atestados pelos servidores designados pelo Secretaria Municipal de Saúde.

4.9. Por se tratar de credenciamento e não licitação, o preço a ser pago pelos serviços prestados será impositivo aos interessados, ou seja, não é possível negociar os valores com a Administração



e nem oferecer proposta.

5- DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente o requerimento para inscrição ao credenciamento, conforme Anexo III;

5.2. Habilitação jurídica:

5.2.1. Pessoa jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

5.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

5.3.3 Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);

5.3.4 Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND); expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br;

5.3.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços -ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa;

5.3.6 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da empresa;

5.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho



www.tst.jus.br/certidao.

5.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

5.4.1. Pessoa jurídica, apresentar certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial, Autor e Réu), expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

5.4.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.5. **Qualificação Técnica:**

5.5.1. **Para pessoas jurídicas:**

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional Competente, em plena validade;
- b) Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede do interessado.

5.6 **Das regras gerais da fase de habilitação**

5.6.1. Para fins de habilitação, é facultado à Comissão, a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões apresentadas, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

5.6.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível, na sede da Prefeitura do Município de Barra do Garças, Secretaria de Saúde, Setor de Licitação e Credenciamento.

5.6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.6.3.1. Na hipótese de empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Termo de Credenciamento, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.6.4. Se a(o) interessada(o) for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE BARRA DO GARÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.6.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.6.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.6.5.1 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.6.6. No decorrer do credenciamento, outros documentos que a Comissão entender necessários, poderão ser solicitados aos credenciados.

5.6.7. Será verificado nessa fase, se o interessado apresentou corretamente as declarações descritas nos anexos I, III, IV, V e IX. No referente anexo IX caso este for necessário, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

6. ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

6.1. Durante o horário de funcionamento desta prefeitura, os interessados poderão apresentar seus documentos.

6.1.1. Em hipótese alguma a Comissão receberá a documentação relativa ao credenciamento fora do prazo estabelecido e não se responsabiliza por atrasos por motivos de ordem técnica e meteorológica.

6.2 - A Comissão, após o recebimento dos envelopes, em até 3 dias úteis, analisará os documentos e após a verificação dos documentos de todos os credenciados para o período, encaminhará para a autoridade máxima formalizar a adjudicação.

6.2.1 A Comissão poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de documentos ou a sua complementação, considerando não se tratar de procedimento licitatório.

6.2.2 - Após a adjudicação dos credenciados estes serão convocados para a assinatura do termo de credenciamento.

6.2.3 - Aqueles que tiverem seus documentos rejeitados poderão apresentar recurso diretamente a comissão, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação da adjudicação revisada.

6.2.4 Se revisada documentação apresentada pelo credenciado, até a data prevista no item 6.2, e estando correta, será providenciada nova adjudicação.

6.3. Somente após a publicação oficial do resultado definitivo dos interessados habilitados, segundo os requisitos do Edital, e após assinatura do termo de credenciamento, serão considerados efetivamente credenciados.

6.4. A inscrição no procedimento do credenciamento, não garante o termo de credenciamento dos interessados, porém farão parte do cadastro do Município, podendo, no entanto, as que tiveram



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE BARRA DO GARÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



sua inscrição deferida, vir a ter o termo de credenciamento de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

6.4.1. Não havendo um número mínimo de credenciados para o desenvolvimento do objeto, os interessados que tenham apresentado os documentos após a data limite para entrarem no rodízio do próximo período, na ordem cronológica de apresentação dos documentos, poderão ser adjudicados antecipadamente.

6.4.2. A distribuição da demanda se dará por sorteio entre os credenciados na forma disposta no item 3.3 do TERMO DE REFERENCIA, e o processo se repetirá em todos os períodos de análise para a distribuição de novas demandas.

6.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, a Comissão verificará quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.5.2. Fornecedores sancionados no Sistema Gestor de Compras – Governo do Estado de **Mato Grosso- MT**, através do endereço: [SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais \(seplag.mt.gov.br\)](http://seplag.mt.gov.br).

6.5.3. Consulta ao banco de dados de penalidades do município (*cadastro/registo das empresas sancionadas e/ou suspensas*).

6.5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o § 8º do artigo 12 da Lei n.º 14.230/2021.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação da empresa a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa.

6.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.8. Contatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido, por via eletrônica no e-mail credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br ou por meio físico no Rua Carajás, nº 420, Setor Sul II – Barra do Garças-MT sito Secretaria Municipal de Saúde, setor de Licitação e Credenciamento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do processo de credenciamento para habilitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE BARRA DO GARÇA
SSECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.1.1. Não será conhecida da impugnação ou do pedido de esclarecimentos sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

7.2. A Comissão responderá à impugnação ou pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data do recebimento dos envelopes, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos.

7.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do credenciamento.

7.5. Na hipótese de acolhimento da impugnação, poderá ser designada nova data para realização deste credenciamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

8.3. O recurso será dirigido à Comissão, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. A entrega do envelope com todos os documentos para recurso para posterior análise pela Comissão, deverá ser entregue no horário das 07:00 às 11:00, retornando as 13:00 até as 17:00, no Setor de Licitação e Contratos da Secretaria Municipal de Finanças, situada à Rua Carajás, nº 522, Setor Sul II – Barra do Garças – MT.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;



III - descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo credenciado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I, não desincumbirá o credenciado do cumprimento das responsabilidades deles recorrentes.

9.3. O credenciado deverá solicitar seu descredenciamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, para fins de redistribuição da demanda entre os credenciados do período.

9.4. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, e ainda se apresentar pedido de descredenciamento sem respeitar o prazo acima, ou sem justificativa aceita pela Comissão, além do descredenciamento, será aberto processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, para aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação, podendo o credenciado ficar impedido de solicitar novo credenciamento nos períodos subsequentes.

9.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão do credenciamento, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

10. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

10.1. Após a publicação da adjudicação, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do termo de credenciamento, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O empenho emitido será estimativo, pois apesar da divisão da demanda somente entre os credenciados do período, o valor a ser recebido pelo credenciado será resultante dos serviços efetivamente prestados.

10.3. O prazo para assinatura do termo de credenciamento, após convocação pela administração, será de até 5 (cinco) dias úteis.

10.3.1 Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.4. O início da prestação de serviço será autorizado pela Ordem de Serviço, após constatado pela equipe de fiscalização a ausência de qualquer pendência, realizada ou dispensada a realização da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE BARRA DO GARÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



reunião inicial de fiscalização, nos termos do Plano Básico de fiscalização emitido pela Secretaria de Municipal de Saúde, e os serviços deverão ser então iniciados em até 24 horas úteis após a assinatura do Termo de Credenciamento.

10.5. Os serviços serão prestados no conforme tabela abaixo:

Item	Cód. Coplan	Descrição	Unidade	Quant. Total	Valor Unitário	V. Total	Metodologia
01	78876	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA LOMBO-SACRA	UNIDADE	280	R\$ 725,83	R\$ 203.232,40	Incisos I, II e IV, § 1º, Artigo nº 23;
02	78877	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA TORÁCICA	UNIDADE	200	R\$ 744,58	R\$ 148.916,00	Incisos I, II e IV, § 1º, Artigo nº 23;
03	78885	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CRÂNIO	UNIDADE	240	R\$ 706,87	R\$ 169.648,80	Incisos I, II e IV, § 1º, Artigo nº 23;
04	78879	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	UNIDADE	200	R\$ 763,33	R\$ 152.666,00	Incisos I, II e IV, § 1º, Artigo nº 23;
05	78882	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	UNIDADE	400	R\$ 665,83	R\$ 266.332,00	Incisos I, II e IV, § 1º, Artigo nº 23;
06	80952	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	UNIDADE	215	R\$ 763,33	R\$ 164.115,95	Incisos I, II e IV, § 1º, Artigo nº 23;
07	80953	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA BACIA/PELVE	UNIDADE	185	R\$ 763,33	R\$ 141.216,05	Incisos I, II e IV, § 1º, Artigo nº 23;
08	86019	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA TEMPORO MANDIBULAR	UNIDADE	75	R\$ 736,67	R\$ 55.250,25	Incisos I, II e IV, § 1º, Artigo nº 23;
09	86020	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOME SUPERIOR	UNIDADE	100	R\$ 763,33	R\$ 76.333,00	Incisos I, II e IV, § 1º, Artigo nº 23;
10	86021	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA VIAS BILIARES	UNIDADE	50	R\$ 725,81	R\$ 36.290,50	Incisos I, II e IV, § 1º, Artigo nº 23;
11	86023	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SELA TURCICA	UNIDADE	20	R\$ 763,33	R\$ 15.266,60	Incisos I, II e IV, § 1º, Artigo nº 23;

10.5.1. Conforme descrito no TERMO DE REFERENCIA, os serviços serão prestados:

10.5.2 **Obrigações do credenciado:**

10.5.3 Disponibilizar o local devidamente equipado, dentro do território deste município, que façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE BARRA DO GARÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 10.5.4 As despesas com todos os materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da credenciada.
- 10.5.5 Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;
- 10.5.6 As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada;
- 10.5.7 Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio desta Secretaria, através de requisição de exames dos profissionais médicos do quadro do município;
- 10.5.8 A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 10.5.9 A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boas técnicas, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- 10.5.10 O proponente assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão de laudos dos exames realizados;
- 10.5.11 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 10.5.12 A credenciada responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado;
- 10.5.13 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 10.5.14 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram em seu credenciamento, em especial no



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE BARRA DO GARÇA
SSECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

10.5.15 Justificar a entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração de prazo de execução;

10.5.16 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

10.5.17 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

10.5.18 Realizar os exames e emitir o resultado a partir da data de liberação.

10.5.19 Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;

10.5.20 Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

10.5.21 Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à contratante, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao contratante;

10.6. Forma de distribuição de demanda e critério de revezamento:

a) A Secretaria Municipal de Saúde será encarregada da distribuição dos serviços e da operacionalização dos procedimentos.

b) O edital permanecerá permanentemente aberto para que novos interessados possam se credenciar, a qualquer tempo.

c) Os interessados que apresentarem os documentos até o dia 15 de cada mês, participarão da distribuição da demanda no mês consecutivo, sendo publicada lista dos credenciados, e assim de forma subsequente para os meses que seguirem.

d) Os interessados que apresentarem seus documentos posteriormente a data indicada no item anterior, preenchidos os requisitos desta contratação, entrarão nas demandas dos próximos períodos.

e) As datas para apresentação dos documentos dos interessados para que entrem no rodízio da distribuição da demanda dos próximos períodos, serão, respectivamente (até o limite da vigência do credenciamento), no dia 10 do mês.

f) As demandas serão distribuídas para os períodos que compreendem a validade desde credenciamento:

g) Não havendo um número mínimo de credenciados para o desenvolvimento do objeto, os interessados que tenham apresentado os documentos após a data limite para entrarem no rodízio do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE BARRA DO GARÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



próximo período, na ordem cronológica de apresentação dos documentos, poderão ser adjudicados antecipadamente.

10.7. Impossibilidade de participação do rodizio para a distribuição da demanda:

10.7.1. Quando o profissional não puder participar, no período subsequente, da distribuição da demanda deverá solicitar o credenciamento.

10.7.1.1. Se o credenciado não puder prestar os serviços apenas em período pontual, por razões justificadas, deverá apresentar o documento do ANEXO II.

10.8. Substituição de credenciados:

10.11. Demais requisitos

10.11.1. As consultas, exames e procedimentos serão solicitados através das Unidades Básicas de Saúde, que serão encaminhadas para a Central de Regulação e/ou Consórcio Intermunicipal de Saúde para o devido agendamento por ordem cronológica e de urgência.

11. DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O modelo de execução e gestão do termo de credenciamento seguirá as ações específicas dispostas no plano básico de fiscalização, disponível no link:

https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Legislacao-da-nova-lei-de-licitacoes-e-contratos/Decreto--n-53742023---dispoe-sobre-o-processo-de-fiscalizacao-dos-contratos_administrativos359/>

no sítio oficial do município, e havendo ações adicionais inseridas na tabela de gerenciamento de riscos para o processo de fiscalização, conforme o relatório do estudo técnico preliminar, estas deverão ser observadas pelos envolvidos no processo de fiscalização, inclusive pelos credenciados.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. Por se tratar de serviços continuados e ininterruptos, e de formalização complexa, representa ora maior vantajosidade à Administração a formalização do presente credenciamento por prazo plurianual, com **vigência de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por até 10 anos**, nos termos do art. 106 da Lei 14.133, de 2021, pendente em cada exercício da comprovação de vantajosidade.

12.1.1 A cada aniversário, para a renovação, deverão ser atestadas a permanência da vantajosidade, considerando-se como pressupostos para a análise da vantajosidade, dentre outros, os seguintes:

- a) A ausência de irregularidades graves mencionadas no processo de fiscalização;
- b) A não incidência de irregularidades repetitivas (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE BARRA DO GARÇA
SSECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- c) A ausência de reclamações repetitivas de usuários dos serviços (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
- d) A manutenção do credenciado nas condições de habilitação exigidas.
- e) A permanência do atendimento das exigências edilícias por parte do credenciado.

12.1.2. A vantajosidade para a continuidade da vigência do termo de credenciamento, será atestada pelo fiscal da contratação, nos termos prescritos no decreto municipal que regulamenta o processo de fiscalização.

12.2. O valor dos serviços credenciados poderá ser reajustado após 12 meses de vigência, pelo índice IPCA, considerado o índice oficial da inflação no país, o IPCA foi adotado como a referência para o reajuste de preços que ocorrerá no mês de fevereiro de cada ano, como referência será utilizado o índice dos últimos 12 (doze) meses. Não havendo este, aplicar outro índice que vier a substituí-lo.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa o contratado que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 13.1.1. dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- 13.1.2. dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;
- 13.1.5. não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 13.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- 13.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou na execução do Termo de Credenciamento;
- 13.1.8. fraudar credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- 13.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento), atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Barra do Garças - MT sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.10.

c) Impedimento de **licitar** e **contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para **licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.7 a 13.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 13.2 deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 deste Edital será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE BARRA DO GARÇA
SSECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

14.1. Para o fim de melhorias na execução do credenciamento, ou outra alteração necessária à operacionalização do objeto, o edital de credenciamento poderá ser alterado, a qualquer tempo.

14.1.1 As novas regras não poderão criar exigências que descredenciem os já credenciados.

14.2. Quando houver alteração no Edital, o extrato do edital deverá ser republicado na imprensa oficial do município e em jornal eletrônico de grande circulação local regional, se houver, com a indicação do link de acesso a sua íntegra no sítio eletrônico oficial do município, no prazo de até 8 dias úteis da assinatura do novo instrumento, que deverá substituir o anterior mantendo-se permanentemente publicado no sítio eletrônico oficial do município.

14.3. O extrato do edital será republicado também, com antecedência mínima de 30 dias das datas limites para apresentação de documentos para distribuição de novas demandas, na imprensa oficial do município, com a disponibilização do link de acesso para o edital e anexos na íntegra, no sítio eletrônico do município.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as referências de tempo no Edital, observarão o horário local de Brasília – DF.

15.2. Os trabalhos realizados pela comissão, para o presente objeto, serão internos, sem a necessidade de sessão com data e hora marcada, considerando que eventuais erros documentais poderão ser corrigidos mediante diligências e também que o prazo para eventual recurso passa a contar da data da adjudicação dos credenciados.

15.3. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Município, ademais, assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na imprensa oficial do município, link: https://www.gp.srv.br/transparencia_barradogarcas/servlet/home_portal_v2?1, em jornal local/regional de grande circulação e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

15.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão, na forma da Lei 14.133, de 2021.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE BARRA DO GARÇA
SSECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



16. DO FORO

16.1. Fica eleito, para dirimir as questões divergentes oriundas do presente Edital e seus anexos, que não forem resolvidas na esfera administrativa, o foro da comarca de Barra do Garças-MT, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Declaração de concordância com as regras do edital e aceitação dos valores;

Anexo II – Informações de desistência de /serviços;

Anexo III – Modelo de requerimento para inscrição ao credenciamento;

Anexo IV - Modelo de declaração unificada;

Anexo V - Modelo de declaração de quadro societário;

Anexo VI – Termo de referência;

Anexo VII - Termo de Credenciamento-Pessoa Jurídica;

Anexo VIII – Modelo de Termo de Nomeação de Preposto (se for o caso)

Barra do Garças – MT, 05 de julho de 2024.

Salete Terezinha Lauermann
Secretária de Saúde

Marcos da Silva
Gerente de Licitações e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE BARRA DO GARÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS REGRAS DO EDITAL E
ACEITAÇÃO DOS VALORES**

CREDENCIAMENTO Nº _____ / 2024.

O CREDENCIADO – (qualificar)- infra-assinado, para cumprimento do exigido no Processo de Credenciamento nº _____ / _____, DECLARA, para todos os fins de direito, que tem **pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos**, bem como de que teve acesso a todos os documentos e informações necessárias, concordando e submetendo-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, e concordando também com a forma de prestação de serviços e os valores correspondentes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 202____.

Assinatura do credenciado



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



21 de 49

ANEXO II
INFORMAÇÕES DE DESISTÊNCIA DE SERVIÇOS

CREDENCIAMENTO Nº ____ / 2024

O credenciado _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido no Processo de Credenciamento nº ____ / 20____, informa a desistência definitiva dos serviços a serem prestados no período compreendido entre ____/____/____ e ____/____/____, por questões abaixo justificadas, e declara que os serviços (plantões/consultas/exames) a serem prestados no período, poderão ser distribuídos para outros credenciados.

*Razões da desistência (preenchimento obrigatório):

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 202____.

Profissional credenciado



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



22 de 49

**ANEXO III – Modelo de Requerimento para
inscrição ao credenciamento**

Credenciamento nº: _____/_____
Objeto: _____

Ao _____ Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de
_____/_____.

DADOS CADASTRAIS		
Razão Social:		
Nome Fantasia:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone/Ramal:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CPF / CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

_____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio deste, requerer seu
CREDENCIAMENTO para prestação de serviços indicados abaixo: *(especificar para qual (is)
serviços se credencia, conforme lista de serviços do Termo de Referência).*

Nestes Termos, pede deferimento.

Local e data.

Nome, identificação, carimbo e assinatura do interessado ou
representante legal da empresa



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Credenciamento nº: _____/_____

Objeto: _____

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **do CREDENCIAMENTO Nº ____/20____, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - atende plenamente aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências então contidas;

IV - Na qualidade de Interessado do procedimento de Credenciamento instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



24 de 49

VIII – o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de credenciamento, bem como em caso de eventual contratação, é: _____.

E-mail:

Telefone/Ramal:

IX - Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Credenciado, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

X - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____ / _____, _____ de _____ de 20____.

Nome e Assinatura do representante legal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



25 de 49

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

Credenciamento nº: _____/_____

Objeto: _____

A empresa (Razão Social) _____, CNPJ nº _____,
_____ sediada na _____ (endereço completo)

DECLARA sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Local/data, _____ de julho de 2024.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

e

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoas jurídicas para a realização de exame de diagnóstico por imagem por ressonância magnética (RM) oportunizando a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde para o ano de 2024.

1.1.1. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum nos termos do inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do Decreto Municipal n.º 5.383/2024.

1.2. Utilização do catálogo de padronização:

1.2.1. O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os exames de alta e média complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos oferecendo, segundo o grau de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



27 de 49

complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

2.2. Sendo assim, conforme dispõe o artigo 196 da Constituição Federal, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

2.3. Diante disto, o Município busca garantir ao usuário do sistema de saúde pública a eficácia no atendimento e na realização de exames, apresentando uma proposta de atendimento voltada para a população.

2.4. Neste ínterim, a realização de exames de análises clínica se faz necessária na intenção de suprir as necessidades da população de Barra do Garças, usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos em Serviços na Rede Básica de Saúde. Conforme determinação constitucional estabelecida no artigo 37, inciso XXI, regulamentada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, impõem-se à Administração Pública o dever de licitar.

2.5. No âmbito de facilitar o diagnóstico precoce, o que por sua vez favorece a recuperação do paciente, temos o exame de ressonância magnética, que apresenta uma maior abrangência fotográfica do órgão do paciente, captando mínimas alterações, principalmente relacionadas ao cérebro. Dessa forma, esse serviço torna-se de suma importância nas rotinas das Unidades de Saúde deste município, visando aprimorar o atendimento e estender o que preconiza esta gestão referente a humanização dos atendimentos do SUS.

2.6. A ressonância é um tipo de exame diagnóstico por imagem. Para isso são usados equipamentos modernos, capazes de gerar imagens de alta definição dos órgãos internos do corpo humano, que por sua vez apresentam elevado custo para a aquisição, sendo uma alternativa viável a esta Secretaria a terceirização desses serviços através da rede privada. Concomitante a este fato, existem empresas neste município que realizam os exames de diagnóstico relacionados a ressonância magnética, tornando viável o credenciamento dessas, justificado pela economicidade quanto ao deslocamento dos pacientes para outros municípios, como também garantindo o bem-estar desses, visto que o transporte prolongado proporciona desgastes físicos e psicológicos aos pacientes que apresentam a saúde fragilizada. Ademais, o credenciamento permite que os serviços sejam oferecidos por todos os prestadores de serviços habilitados, havendo assim maior disponibilidade para atendimento da demanda.

2.7. No ano de 2022, já foi formalizado processo de credenciamento, e como forma de continuidade da prestação dos serviços propomos este procedimento.



3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, restou justificado que ao final do levantamento de mercado, e analisadas as soluções encontradas, foi verificado que a melhor opção é o credenciamento dos serviços, e ainda, que a solução como um todo estabelece os seguintes requisitos:

3.2. Prazo de execução:

3.2.1. O início da prestação de serviço será autorizada pela Ordem de Serviço, após constatado pela equipe de fiscalização a ausência de qualquer pendência, realizada ou dispensada a realização da reunião inicial de fiscalização, nos termos do **Plano Básico de Fiscalização** (disponível no link https://www.barradogarcas.mt.gov.br/fotos_licitacao/921.pdf), e os serviços deverão ser então iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. Local(is), horário(s) e forma da prestação de serviços:

3.3.1. Dos locais e horários:

3.3.1.1. **Clínica particular**, visto que a Secretaria de Saúde não possui os equipamentos.

3.3.2. Da forma de prestação do serviço:

3.3.2.1. Os exames deverão ser realizados no município de Barra do Garças – MT, em local específico ou em estabelecimento próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade de mobiliários, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários à realização dos serviços;

3.3.2.2. Disponibilizar o local devidamente equipado, dentro do território deste município, que façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços;

3.3.2.3. As despesas com todos os materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da credenciada;

3.3.2.4. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;

3.3.2.5. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos



sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada;

- 3.3.2.6.** Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio desta Secretaria, através de requisição de exames dos profissionais médicos do quadro do município;
- 3.3.2.7.** A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 3.3.2.8.** A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boas técnicas, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- 3.3.2.9.** O proponente assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão de laudos dos exames realizados;
- 3.3.2.10.** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 3.3.2.11.** A credenciada responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;
- 3.3.2.12.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 3.3.2.13.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram em seu credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 3.3.2.14.** Justificar a entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo



cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração de prazo de execução;

- 3.3.2.15. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 3.3.2.16. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 3.3.2.17. Realizar os exames e emitir o resultado a partir da data de liberação.
- 3.3.2.18. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;
- 3.3.2.19. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- 3.3.2.20. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à contratante, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao contratante.

3.4. Forma de distribuição de demanda e critério de revezamento:

- 3.4.1. O edital permanecerá permanentemente aberto para que novos interessados possam se credenciar, a qualquer tempo;
- 3.4.2. Os interessados que apresentarem os documentos até o dia 15 de cada mês, participarão da distribuição da demanda para o mês consecutivo, sendo publicada lista dos credenciados, e assim de forma subsequente para os meses que seguirem.
- 3.4.3. Os interessados que apresentarem seus documentos posteriormente a data indicada no item anterior, preenchidos os requisitos desta contratação, entrarão nas demandas dos próximos meses.
- 3.4.4. As datas para apresentação dos documentos dos interessados para que entrem no rodízio da distribuição da demanda dos próximos períodos, serão, respectivamente (até o limite da vigência do credenciamento).
- 3.4.5. Não havendo um número mínimo de credenciados para o desenvolvimento do objeto,



interessados que tenham apresentado os documentos após a data limite para entrarem no rodízio do próximo período, na ordem de apresentação dos documentos, poderão ser adjudicados antecipadamente.

- 3.4.6.** Os exames serão solicitados através da Secretaria Municipal de Saúde, que serão encaminhadas para a Central de Regulação e/ou Consórcio Intermunicipal de Saúde para o devido agendamento por ordem cronológica e de urgência.

3.5. Forma de remuneração:

- 3.5.1.** Não obstante o artigo 89 da Lei 14.133, de 2021 mencione as cláusulas necessárias a todos os contratos firmados, importante consignar que o “Termo de Credenciamento” a ser formalizado com as empresas cujos documentos apresentados sejam aprovados e demais requisitos forem atendidos, é, na verdade, um contrato atípico, ou seja, não possui todos os elementos de um contrato ordinário, posto que a remuneração não será fixa, mas sim a partir do número de serviços prestados, devendo constar as cláusulas específicas de todo contrato, com as adaptações necessárias à forma de contratação pretendida.
- 3.5.2.** Como alternativa para viabilizar a formalização dos termos de credenciamento acompanhados do devido empenho, será necessário que somente os credenciados em determinados períodos entrem na divisão da demanda subsequente, de forma a possibilitar a formalização do empenho entre os credenciados de cada período.
- a) A empresa credenciada terá direito ao recebimento dos valores dos serviços prestados ao final de cada período de apuração, que será de 30 (trinta) dias, multiplicando-se pelo número de procedimentos prestados.

3.6. Publicação do edital:

- 3.6.1.** O edital será publicado na imprensa oficial do município, bem como em jornal local/regional de grande circulação e no PNCP.
- a) A republicação do edital referida no item anterior deverá ocorrer anualmente para o fim de chamar novos interessados no credenciamento.
- b) O edital poderá ser alterado para o fim de promover melhorias nos serviços credenciados ou alteração quantitativa de serviços em razão de adequação para atendimento da demanda, devendo ser republicado a cada vez que houver a necessidade de uma alteração.



- c) As alterações referidas no item anterior, não poderão impor exigências que descredenciem os já credenciados, até o próximo aniversário do termo de credenciamento.

3.7. Impossibilidade de participação do rodizio para a distribuição da demanda:

- 3.7.1. Quando o profissional não puder participar, no período subsequente, da distribuição da demanda deverá solicitar o descredenciamento. Se o credenciado não puder prestar os serviços apenas em período pontual, por razões justificadas, deverá apresentar o documento do ANEXO II, informando as razões que caracterizam esse impeditivo.

3.8. Substituição do credenciado:

- 3.8.1. Não se aplica.

3.9. Documentos específicos exigidos:

- 3.9.1. Todos os documentos deverão ser entregues no **Setor de Licitação e Contratos da Secretaria Municipal de Finanças**, situada à **Rua Carajás, nº 522, Setor Sul II – Barra do Garças – MT**. Os documentos inseridos nos ANEXOS I (declaração de concordância com as regras do edital) e II (informações de desistência de serviços) deverão ser inseridos no Edital sendo que o ANEXO I deverá ser entregue juntamente com os documentos de habilitação e o ANEXO II entregue apenas na ocorrência do evento.

3.10. Da subcontratação:

- 3.10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.11. Obrigações do credenciado:

- 3.11.1. Disponibilizar o local devidamente equipado, dentro do território deste município, que façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços;
- 3.11.2. As despesas com todos os materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da credenciada.
- 3.11.3. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



33 de 49

- 3.11.4.** As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada;
- 3.11.5.** Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio desta Secretaria, através de requisição de exames dos profissionais médicos do quadro do município;
- 3.11.6.** A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 3.11.7.** A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boas técnicas, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- 3.11.8.** O proponente assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão de laudos dos exames realizados;
- 3.11.9.** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 3.11.10.** A credenciada responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;
- 3.11.11.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 3.11.12.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram em seu credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 3.11.13.** Justificar a entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a



assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração de prazo de execução;

3.11.14. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

3.11.15. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

3.11.16. Realizar os exames e emitir o resultado a partir da data de liberação.

3.11.17. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;

3.11.18. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

3.11.19. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à contratante, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao contratante;

4. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. Se tratando de serviços continuados e ininterruptos, e de formalização complexa, representa ora maior vantajosidade à Administração a formalização do presente credenciamento por prazo plurianual, com vigência de até 5 anos, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/21, pendente em cada exercício do atesto de vantajosidade.

4.2. O edital deverá permanecer permanentemente aberto para receber a documentação de novos interessados, publicado no sítio eletrônico do município.

4.3. Após a sua formalização o extrato do edital será publicado também na imprensa oficial do município, bem como em jornal local/regional de grande circulação e no PNCP.

4.4. A republicação referida no item anterior deverá ocorrer anualmente para o fim de chamar novos interessados no credenciamento.

4.5. O presente edital de chamamento público poderá ser alterado para o fim de promover melhorias nos serviços credenciados ou alteração quantitativa de serviços em razão de adequação para atendimento da demanda, devendo ser republicado a cada vez que houver a necessidade de



uma alteração.

4.6. As alterações referidas no item anterior, não poderão impor exigências que descredenciem os já credenciados, até o próximo aniversário do credenciado.

4.7. Os termos de credenciamento serão formalizados pelo período de até 05 (cinco) anos, **por ser mais vantajosa a contratação plurianual pelo município, ante a desnecessidade de formalização de novos procedimentos para o aditamento**, contudo, a cada aniversário, para a renovação, deverão ser atestadas a permanência da vantajosidade, considerando-se como pressupostos para a análise da vantajosidade, dentre outros:

- 4.7.1.** A ausência de irregularidades graves mencionadas no processo de fiscalização;
- 4.7.2.** A não incidência de irregularidades repetitivas (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
- 4.7.3.** A ausência de reclamações repetitivas de usuários dos serviços (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
- 4.7.4.** A manutenção do credenciado nas condições de habilitação exigidas.
- 4.7.5.** A permanência do atendimento das exigências edilícias por parte do credenciado.

4.8. O valor dos serviços credenciados poderá ser reajustado após 12 meses de vigência, pelo índice: IPCA – considerado o índice oficial da inflação no país, o IPCA foi adotado como a referência para o reajuste de preços que ocorrerá no mês de fevereiro de cada ano, como referência será utilizado o índice dos últimos 12 (doze) meses. Não havendo este, aplicar outro índice que vier a substituí-lo.

5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de execução, este será anexo ao edital e deverá ser observado no processo de fiscalização.

5.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- 5.2.1.** Número do termo ou número do empenho;
- 5.2.2.** Número do processo;
- 5.2.3.** Número da licitação;



5.3. O Credenciado, durante toda a execução do Termo, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, e deverá trazer em anexo, a documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4.1. Em caso de irregularidade do credenciado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

5.4.3. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.5. O credenciado deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

5.6. Do pagamento:

5.6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do contrato/ata, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

5.6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

5.6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6.4. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu



critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6.4.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.6.5. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.6.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

5.6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

5.6.8.1. Não produziu os resultados acordados ou deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

5.6.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

6. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO/ATA

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. O fiscal desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do termo, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.



6.3. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.

6.4. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização, estas constarão da minuta do termo.

7. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1. Todos os documentos deverão ser entregues no **Setor de Licitação e Contratos da Secretaria Municipal de Finanças**, situada à **Rua Carajás, nº 522, Setor Sul II – Barra do Garças – MT**. Os documentos inseridos nos ANEXOS I (declaração de concordância com as regras do edital) e II (informações de desistência de serviços) deverão ser inseridos no Edital, para assinatura dos credenciados.

7.2. Poderão participar da contratação as pessoas jurídicas estabelecidas pelo (s) próprio (s) profissional (is) para fins de prestação de serviços, bem como empresas constituídas para a prestação de serviços de mais de um profissional, aptas a atender às exigências constantes neste TR e no Edital, exigindo-se os documentos legais indicados no capítulo VI da Lei 14.133, de 2021.

7.3. Conforme estudo técnico preliminar, além dos documentos gerais a constarem do Edital foram identificados documentos de habilitação específicos para o objeto.

7.4. Documentos específicos para a contratação:

7.4.1. Para a melhor execução do objeto, relaciona-se abaixo os documentos específicos da presente contratação:

- a)** Poderão participar da contratação as pessoas jurídicas estabelecidas para fins de prestação de serviços, sendo exigidos os documentos legais indicados no capítulo VI da Lei 14.133/21 a serem transcritos no Edital, sendo abaixo relacionados os documentos específicos da presente contratação:

- Alvará de Vigilância Sanitária em plena validade;

8. DO DETALHAMENTO E ESTIMATIVA DE PREÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



39 de 49

8.1. Definição/detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	CÓD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	78876	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA LOMBO-SACRA	UNIDADE	280	R\$ 725,83	R\$ 203.232,40
02	78877	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA TORÁCICA	UNIDADE	200	R\$ 744,58	R\$ 148.916,00
03	78885	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CRÂNIO	UNIDADE	240	R\$ 706,87	R\$ 169.648,80
04	78879	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	UNIDADE	200	R\$ 763,33	R\$ 152.666,00
05	78882	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	UNIDADE	400	R\$ 665,83	R\$ 266.332,00
06	80952	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	UNIDADE	215	R\$ 763,33	R\$ 164.115,95
07	80953	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA BACIA/PELVE	UNIDADE	185	R\$ 763,33	R\$ 141.216,05
08	86019	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA TEMPORO MANDIBULAR	UNIDADE	75	R\$ 736,67	R\$ 55.250,25
09	86020	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOME SUPERIOR	UNIDADE	100	R\$ 763,33	R\$ 76.333,00
10	86021	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA VIAS BILIARES	UNIDADE	50	R\$ 725,81	R\$ 36.290,50
11	86023	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SELA TURCICA	UNIDADE	20	R\$ 763,33	R\$ 15.266,60

8.2. O valor total estimado da contratação é **1.429.267,55 (um milhão quatrocentos e vinte e nove mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)** conforme valor unitário referencial discriminado, que foi apurado em pesquisa de mercado.

8.3. A pesquisa de preço direta com fornecedores foi realizada apenas com 02 (duas) empresas tendo em vista que são as únicas no município que se dispõe a trabalhar com a Administração Pública Municipal. Ademais por se tratar de processo de **credenciamento** onde os atendimentos serão realizados dentro do município e sendo a contratação realizada de forma presencial, tais preços se aproximam de forma fidedigna ao valor de mercado praticado. Vale ressaltar que como forma de complementar a cesta de preços foram realizadas buscas de contratações similares feitas pela Administração Pública através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Banco de Preços.

8.4. Por se tratar de credenciamento e não licitação, o preço a ser pago pelos serviços prestados será impositivo aos interessados, ou seja, não é possível negociar os valores com a Administração e nem oferecer proposta, sendo a única opção, aceitar o valor para prestar os serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



40 de 49

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Não havendo estes, aplicar outro índice compatível.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.6. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3 – FONTE DE RECURSOS	
Recurso: ☐ Municipal ☐ Estadual ☒ Federal	
Dotação orçamentária: 07.001.10.302.0108.2399.339039-509	
Programa	0108 – Ações de média e alta complexidade
Ação	2399 – Ações de execução e incremento
Fonte de recurso	1600311
Conta corrente	106.677-3
Cód. reduzido	509
Projeto atividade	2401
Elemento de despesa	339039



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



41 de 49

Banco

Brasil

Barra do Garças, 05 de junho de 2024.

Elaborado por:

Antônio Thiago M. C. Santana

Coordenador Ass. Licitação

Secretaria de Saúde

Aprovado por:

Salete T. Lauermann

Secretária Municipal de Saúde

Port. nº 20.842 de 20/12/2023



ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº__
/ 2024 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, SECRETARIA MUNICIPAL DE
_____, E, DE
OUTRO, O CREDENCIADO ENTÃO
QUALIFICADO.

O **MUNICÍPIO DE _____**, ESTADO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF _____, com sede na Rua _____, n.____, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, e-mail institucional _____, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a), o(a) Senhor(a) _____, portador (a) do RG. n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ nº _____, sediada à R. _____, nº __, no bairro _____, da cidade _____/____, com endereço eletrônico _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____ (brasileiro (a), estado civil, profissão, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob n. _____, residente e domiciliado (a) à _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominado **CREDENCIADO**, mediante fundamento, cláusulas e condições que seguem:

VINCULAÇÃO: O presente credenciamento decorre de autorização do(a) Secretário(a) Municipal de _____ conforme Despacho de Inexigibilidade nº. ____/ 20____, constante no Processo nº____, e de acordo com o Parecer Jurídico, Parecer da Controladoria, Edital de chamamento público nº ____/20____, e, em especial, em obediência ao Decreto Municipal nº ____/____, e às disposições do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exame de diagnóstico por imagem por ressonância magnética (RM) oportunizando a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde para o ano de 202.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



2.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência de até 5 anos contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante a formalização de Termo Aditivo.

2.2 A cada aniversário da contratação, deverão ser atestadas a permanência da vantajosidade, considerando-se como pressupostos para a análise da vantajosidade, dentre outros:

- a) A ausência de irregularidades graves mencionadas no processo de fiscalização;
- b) A não incidência de irregularidades repetitivas (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
- c) A ausência de reclamações repetitivas de usuários dos serviços (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
- d) A manutenção do credenciado nas condições de habilitação exigidas.
- e) A permanência do atendimento das exigências edilícias por parte do credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. pagamento dos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente mediante depósito em conta bancária, no prazo de até 30 dias úteis/corridos, conforme relatórios dos serviços prestados ao final de cada período de apuração, que será de 30 dias, multiplicando-se pelo número de plantões realizados, de acordo com os preços tabelados previstos no TR, e após a liquidação da despesa, e, o documento de cobrança do credenciado será mediante nota fiscal/fatura.

3.2 Sem prejuízo do previsto no item anterior, fica estabelecido que na fase de liquidação da despesa os serviços especificados na Nota fiscal serão comparados com o Relatório extraído do Sistema de Gestão em Saúde, dentro do mês de competência.

3.3. Caso se constate erro ou irregularidade nas Notas Fiscais, o CREDENCIANTE devolverá o documento para correção e o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

3.4. Na hipótese de devolução, as Notas Fiscais serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento das condições deste Instrumento.

3.5. O CREDENCIANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo CREDENCIADO, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.7. O CREDENCIANTE efetuará a retenção, na fonte, dos tributos devidos e contribuições sobre todos os pagamentos ao CREDENCIADO.



3.8. Os documentos fiscais serão formalizados individualmente por profissional credenciado, com a indicação do nome do profissional que prestar os serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

4.1 O valor a ser pago ao final de cada mês encontra-se devidamente garantido através de Empenho, contudo o CREDENCIADO receberá mensalmente o importe respectivo ao número de plantões prestados, considerando-se o valor prescrito na tabela anexa ao Termo de Referência.

4.2 O reajuste no preço se dará após o período anual IPCA, não havendo estes, aplicar outro índice compatível.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1 Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

5.2 Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;

5.3 Atendimentos de intercorrências em pacientes;

5.4 Cumprimento de normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e Hospital Municipal;

5.5 Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CREDENCIANTE.

5.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CREDENCIANTE durante a vigência do presente termo de credenciamento, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.

5.7 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de credenciamento.

5.8 Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes.

5.9 Atender a todos os pacientes, seguindo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.10 Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CREDENCIANTE.

5.11 Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CREDENCIANTE.

5.12 Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela CREDENCIANTE, podendo ser em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado.

5.13 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, quando necessário ou quando solicitado;

5.14 Obedecer à demanda de serviços predeterminada.

5.15 Atender os pacientes de forma ética e resolutive.

5.46 Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros sobre procedimentos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais.

5.47 Preencher adequadamente todos os registros imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo seja possível;

5.48 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal durante a execução do termo de credenciamento;

5.49 Permitir ao Gestor do Termo de Credenciamento, pelo Município, a fiscalização da sua execução;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE BARRA DO GARÇA
SSECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.50 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, de deslocamento e todas que resultem ou venham a resultar da execução do termo de credenciamento a ser firmado entre as partes.

5.51 Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados.

5.52 Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias.

5.53 Atender todas às exigências estabelecidas no termo de credenciamento e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

5.54 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados.

5.55 Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no termo de credenciamento.

5.56 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

5.57 Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.58 Comunicar à CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente termo de credenciamento, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão, e também para fins de redistribuição da demanda entre os credenciados do período.

5.59 Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e trabalhista qualificação exigida em lei, para formalização do credenciamento.

5.60 Observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe e o Código de ética profissional.

5.61 Iniciar a prestação de serviços após 24 horas, da emissão da Ordem de Serviço.

5.62 O CREDENCIADO deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas entre as partes;

6.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO, pertinentes ao objeto do termo de credenciamento;

6.3 Zelar pelo bom andamento do termo de credenciamento, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor designado como Fiscal do termo de credenciamento;

6.4 Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO na forma prevista neste termo de credenciamento;

6.5 Através de representante da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

7.1 O recebimento dos serviços prestados, bem como a fiscalização do termo de credenciamento se dará na forma e prazo definidos no Plano Básico de Fiscalização – PBF, publicado no sítio oficial do município, no LINK

https://www.gp.srv.br/transparencia_barradogarcas/servlet/home_portal_v2?1.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a **CREDENCIANTE** aplicará ao **CREDENCIADO**, garantida a prévia defesa, e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar aplicação de penalidade mais grave, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do contratado estabelecendo o prazo de **02 (dois)** dias úteis para que este apresente justificativas;

b) Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do credenciamento, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** pela não execução parcial ou total do credenciamento;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, admitindo-se a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, após decorrido o prazo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade.

d) Declaração de inidoneidade para licitar **ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CREDENCIADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo de 03 (três) anos da aplicação da penalidade.

8.2 Independentemente das sanções retro o **CREDENCIADO** ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste instrumento.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CREDENCIADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5 A **CREDENCIANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor da **CREDENCIADO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE BARRA DO GARÇA
SSECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.6 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.8 Na aplicação das sanções de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9 Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

8.10 Os atos praticados pelo **CREDENCIADO**, na execução deste credenciamento, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela **CREDENCIANTE** à respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o **CREDENCIADO** para devidas providências.

8.11 Para imposição de quaisquer das penalidades previstas, é assegurado ao **CREDENCIADO** o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Por interesse Público superveniente, o presente credenciamento poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela **CREDENCIANTE**, ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes.

9.2 À critério da **CREDENCIANTE**, independentemente de interpelação judicial, poderá o credenciamento ser ainda rescindido caso ocorra:

- Condenação criminal do **CREDENCIADO** a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;
- Perda ou Suspensão do direito de exercer a função de MÉDICO pelo **CREDENCIADO**, por decisão do respectivo Conselho da Classe;
- Descumprimento pelo **CREDENCIADO** de qualquer cláusula deste credenciamento;
- Resultado insatisfatório na avaliação periódica;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas, e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CREDENCIANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este credenciamento;

9.3 Se o **CREDENCIADO** deixar de prestar serviço por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por motivos de abandono, sem justificar à **CREDENCIANTE** e sem o aceite da justificativa pela mesma, fica o credenciamento rescindido, automaticamente, de forma unilateral.

9.4 Se o **CREDENCIADO** deixar de manter a qualificação exigida no credenciamento e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais e trabalhistas, devendo manter sua regularidade mensalmente, durante a execução do credenciamento, sob pena de rescisão unilateral do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

Recurso: Federal
Dotação Orçamentária: 07.007.10.302.0108.2399.339039-509
Natureza da Despesa: 339039



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE BARRA DO GARÇA
SSECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Projeto/ Atividade: 1060311

Código Reduzido: 509

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A **CREDENCIANTE** publicará o presente instrumento de credenciamento e seus aditamentos, no sítio eletrônico do município, link: https://www.gp.srv.br/transparencia_barradogarcas/servlet/home_portal_v2?1, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos dos artigos 91 e 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a **CREDENCIANTE** e o **CREDENCIADO**, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título.

12.2 Aos casos omissos, que serão decididos pela Comissão, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei 14.133, de 2021, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 5.136 de 27 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Barra do Garças - MT, para dirimir qualquer questão divergente, ou de interpretação, oriunda deste Termo de Credenciamento, que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Barra do Garças - MT, ____ de _____ de 2024.

Secretário(a) Municipal de Saúde.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:



ANEXO VIII
MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

PROCESSO Nº ____/2024.

CREDENCIAMENTO Nº ____/2024.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nomeia e constitui como seu(a) preposto(a), o(a) Senhor(a)....., brasileiro (a), estado civil, profissão, portador(a) do RG nº , inscrito(a) no CPF/MF sob n.º....., residente e domiciliado (a) à _____, na cidade de _____, estado de _____, como responsável para acompanhar a execução do Termo de Credenciamento, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, bem como representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação.

Declarando ainda que, o termo de credenciamento e todas as informações pertinentes devem ser direcionados para o e-mail: _____.

....., de de 2024.

(Nome da empresa)

(Nome e assinatura do representante legal da empresa, com a indicação da qualidade de sócio/gerente/diretor/procurador) (confirmar poderes no contrato social ou procuração.)

(Nome e assinatura do preposto)